



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 175 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.037533/2024-41

Maceió-AL, 10 de outubro de 2024.

Aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 10. § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o Art. 10, Inciso IX, da Resolução nº 2/CS, de 2 de março de 2010 e o que consta no processo nº 23041.011609/2024-17, de 21/3/2024, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 27 de setembro de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A auditoria interna fortalece a capacidade da organização de criar, proteger e sustentar valor, fornecendo ao Conselho Superior (Consup) e à Alta Administração garantia razoável, consultoria, visão e previsão independentes, baseados em riscos e objetivos.

Art. 2º No Instituto Federal de Alagoas (Ifal), a Unidade de Auditoria Interna é a unidade especializada e específica responsável pela prestação de serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, desenvolvidos para adicionar valor e melhorar as operações da organização, reunindo as prerrogativas de gerenciamento e de operacionalização da atividade de auditoria interna governamental.

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna do Ifal tem como missão adicionar valor e melhorar as operações da instituição, auxiliando no atingimento de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, em benefício da sociedade, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção da prevenção, da detecção e da investigação de potenciais riscos de fraudes, realizando o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes.

Art. 4º A Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica dos órgãos de controle do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI), respeitada a legislação pertinente.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna do Ifal exercerá suas atribuições de forma concorrente e integrada aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º As atividades da Auditoria Interna serão planejadas com base em riscos, levando-se em conta os objetivos estratégicos, as prioridades e as metas da Unidade Auditada, bem como, os riscos a que seus processos estão sujeitos, e executadas com base na legislação em vigor, em conformidade com as orientações emanadas dos Órgãos do SCI, do Tribunal de Contas da União (TCU) e das disposições deste Regimento.

Art. 7º A auditoria interna constitui-se de um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que visa avaliar de forma independente e objetiva as operações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais executadas pelas diversas Unidades que compõem a estrutura administrativa do Ifal.

Parágrafo único. A independência e a objetividade são dois pressupostos fundamentais para o exercício da auditoria interna, tanto na condução dos trabalhos quanto na emissão de opinião pela Unidade de Auditoria Interna. Estão associados o primeiro, à Unidade de Auditoria Interna, e o segundo, à atitude do auditor em relação à Unidade Auditada.

Art. 8º A atividade de auditoria interna presta serviços de avaliação e de consultoria como terceira linha de defesa visando avaliar e melhorar os processos da organização, prestar assessoramento aos gestores do Ifal e apoiar a estruturação e funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa situadas nos níveis de gerenciamento dos riscos e da gestão. Sobre os tipos de serviço, entende-se:

I - os procedimentos de avaliação realizados pela Auditoria Interna compreendem a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial no Ifal;

II - os serviços de consultoria realizados pela Auditoria Interna representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores do Ifal, e devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada. Ao prestar serviços de consultoria, a Auditoria Interna não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Auditoria Interna é órgão auxiliar do SCI e está vinculada ao Consup, conforme o § 3º, art. 15, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, sendo responsável por fortalecer e assessorar à Alta Administração, bem como, racionalizar as ações de controle do Ifal e prestar apoio dentro de suas especificidades nos termos do Estatuto desta Instituição.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

Art. 10. A Auditoria Interna tem por objetivos:

I - fortalecer e assessorar a entidade quanto à regularidade e relevância dos atos de gestão, quanto à efetividade dos controles internos e ainda em prestar apoio aos controles internos e externos do Poder Executivo Federal;

II - acompanhar e avaliar o resultado da gestão, analisando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, PDI e Plano de Ação Anual;

III - verificar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

IV - propiciar à gestão, informações necessárias que permitam aperfeiçoar suas atividades;

V - proporcionar à gestão os meios necessários para o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como, a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, finalísticos e de recursos humanos da Instituição; e

VI - acompanhar os resultados da gestão constantes na Prestação de Contas do Instituto com emissão de Parecer, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 11. A Unidade de Auditoria Interna do Ifal é estruturada na Reitoria, que deverá provê-la com recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como deverá garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna.

Art. 12. Auditoria Interna da Reitoria possui a seguinte estrutura:

I - Auditor(a)-Chefe;

II - Auditores(as) Internos(as); e

III - Corpo Técnico.

Art. 13. A Unidade de Auditoria será composta por um(a) auditor(a) ocupando a função de Auditor(a)-Chefe e por uma equipe técnica composta por servidores(as) ocupantes do cargo de Auditor e ocupantes de outros cargos de nível superior.

§1º A indicação para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do(a) titular da Unidade de Auditoria Interna, conforme Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, deverá ser submetida à Controladoria Geral da União (CGU) pelo(a) dirigente máximo(a) da entidade, após aprovada pelo Consup e verificado o atendimento às condições gerais ou especiais previstas na legislação para ser nomeado(a) ou designado(a) para exercer o cargo ou função, inclusive no que diz respeito a conflito de interesses ou nepotismo. Deverá, ainda, ser acompanhada dos documentos exigidos na Portaria.

§2º O(A) Auditor(a)-Chefe será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidor(a) integrante da Unidade de Auditoria Interna do Ifal por ele(a) indicado(a).

§3º O(A) Auditor(a) Interno(a) será servidor(a) Técnico-administrativo em Educação de nível 'E', devidamente aprovado(a) em concurso público para o cargo de carreira de Auditor.

§4º O Corpo Técnico da Auditoria Interna será composto por servidores(as) Técnico-administrativos em Educação de nível 'E', devidamente aprovados(as) em concurso público.

§5º A gratificação da função de Auditor(a)-Chefe será de Cargo de Direção (CD) conferindo maior independência e apoio da alta direção da instituição.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Compete à Auditoria Interna do Ifal:

I - realizar auditoria por meio de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente e objetiva obedecendo aos programas de auditoria previamente elaborados, mediante a abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, no âmbito das atividades de auditoria interna governamental;

II - acompanhar as execuções orçamentária, financeira e patrimonial, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam, no âmbito das atividades de controle interno, apurações e inspeções;

III - observar o cumprimento das normas, regulamentos, planos, programas, projetos e custos para assegurar o perfeito desenvolvimento da instituição;

IV - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno, relativos às administrações orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal no âmbito das atividades de controle interno, apurações e inspeções;

V - comunicar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios ou outros instrumentos conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente, assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer subsídios necessários a tomada de decisão;

VI - emitir Parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e sobre matéria de natureza orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal que foram submetidos a exames, estudando e analisando processos para subsidiar decisão superior;

VII - monitorar as recomendações de auditorias;

VIII - assegurar a preservação e a rastreabilidade dos papéis de trabalho, respeitando os prazos legais;

IX - comparecer às reuniões do Consup, sempre que for necessária e solicitada a presença da Auditoria Interna;

X - elaborar o Paint referente a cada exercício observando os critérios, recursos necessários e prazos dispostos nos normativos que o regulamentam, devendo este, ser apresentado ao Consup para apreciação e aprovação e posterior encaminhamento ao Órgão de Controle Interno do Governo Federal;

XI - elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna (Raint) referente a cada exercício, observando os critérios dispostos nos normativos que o regulamentam, devendo este, ser comunicado ao Consup e posterior encaminhamento ao Órgão de Controle Interno do Governo Federal;

XII - instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ); e

XIII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas ao ambiente organizacional.

Art. 15. Compete ao(a) Auditor(a)-Chefe:

I - responsabilizar-se pela supervisão dos trabalhos;

II - compartilhar informações e coordenar a elaboração de projetos e atividades a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna, bem como apreciar e aprovar as propostas apresentadas pelos seus integrantes;

III - representar a Auditoria Interna perante o Consup, demais órgãos e unidades da Instituição;

IV - zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Paint;

V - identificar as necessidades de treinamentos do pessoal lotado na Auditoria Interna, viabilizando junto aos órgãos competentes o aperfeiçoamento necessário;

VI - subsidiar o Consup e a Alta Administração do Ifal fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VII - emitir opinião sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa, nos termos do art. 30, §3º deste Regimento;

VIII - pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação das normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

IX - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna;

X - manter sigilo e ética profissional de Auditor, conforme disposição legal;

XI - prestar informações de caráter institucional, relativas às atividades de Auditoria, quando solicitadas;

XII - estabelecer um plano baseado em riscos para determinar as prioridades da auditoria e zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Paint. Para isso, ele deve:

a) designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos governamentais que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito; e

b) identificar deficiências e lacunas e buscar supri-las por meio de ações como viabilização de treinamento no trabalho; estímulo à participação em conferências e seminários, tendo em vista o desenvolvimento profissional e a atualização de conhecimentos dos auditores e solicitação, quando necessário, de opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos à Unidade de Auditoria Interna do Ifal.

XIII - monitorar a execução do Paint e comunicar periodicamente ao Consup sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o seu resultado, reportando as interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo, na execução dos trabalhos e na comunicação dos resultados obtidos;

XIV - liderar a gestão da qualidade e comunicar à Alta Administração e ao Consup o desempenho da atividade de auditoria interna governamental, os resultados do PGMQ e os casos de não conformidade com a IN SFC nº 03, de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna;

XVI - emitir parecer sobre o processo de prestação da gestão, conforme o art. 15, § 6º do Decreto nº 3.591/2000;

XVII - propor a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria e de avaliação da gestão de riscos da unidade de Auditoria Interna do Ifal;

XVIII - manter sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal decorrentes de sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com a utilizada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, permitindo, assim, a consolidação dos dados;

XIX - assegurar que os servidores da Unidade de Auditoria Interna do Ifal, durante a execução dos serviços de auditoria, tenham livre acesso a todas as dependências da instituição, assim como a seus servidores, a funcionários terceirizados, as informações, a processos, a banco de dados e a sistemas, conforme o art. 24 deste Regimento; e

XX - comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido comunicação final que contenha erro ou omissão significativa, e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada.

Art. 16. Compete aos(às) Auditores(a) Internos(a):

I - realizar auditoria conforme o Plano, previamente elaborado para o exercício, de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

II - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;

IV - avaliar e acompanhar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, operacional, de controles, de recursos humanos e suprimento de bens e serviços das unidades a serem auditadas;

V - assessorar à Alta Administração no atendimento às diligências da CGU e do TCU;

VI - emitir e apresentar as recomendações à Unidade auditada, debatendo as medidas adequadas para mitigar os achados;

VII - emitir relatórios, ou outros instrumentos previstos, sobre auditorias realizadas em unidades de negócios, linhas de produtos ou serviços, processos, programas, sistemas, controles, operações, contas, divisões, funções, procedimentos, políticas, dentre outros;

VIII - especificar na elaboração do relatório o tipo de serviço de auditoria, se avaliação ou consultoria, e a origem da demanda, se ordinária ou extraordinária;

IX - analisar a governança, os riscos e controles internos emitindo opinião sobre os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes, firmados com entidades públicas e privadas, desde que não configure cogestão; e

X - avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade dos atos da gestão.

Art. 17. Compete ao Corpo Técnico:

I - auxiliar no planejamento dos trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como subsidiar na execução das ações desenvolvidas; e

II - assessorar na execução dos trabalhos de Auditoria Interna, correlacionados à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O PGMQ deve prever o monitoramento contínuo e avaliações internas e externas periódicas das atividades de auditoria.

Parágrafo único. Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao Consup, conforme art. 7º da Resolução nº 27/CS/2019.

Art. 19. A atividade de monitoramento das recomendações emitidas pelas Auditoria Interna deve observar as seguintes diretrizes:

I - a Auditoria Interna deverá proceder à análise de providências ou de manifestações informadas pela Unidade Auditada, preferencialmente, em até sessenta dias do seu recebimento;

II - a Auditoria Interna deverá realizar, com periodicidade preferencialmente trimestral, reuniões de acompanhamento com a Unidade Auditada, com o seguinte propósito:

a) apresentar balanço sobre as recomendações pendentes de atendimento, considerando recomendações a vencer; recomendações com prazo de atendimento vencido; destaque das recomendações com maior risco associado;

b) tomar conhecimento sobre dificuldades existentes ou fatos supervenientes que possam prejudicar o atendimento das recomendações emitidas; e

c) deliberar sobre os encaminhamentos cabíveis, podendo incluir, para cada recomendação, pactuação de novo prazo para atendimento; revisão do teor da recomendação; cancelamento da recomendação; e suspensão do monitoramento em razão da assunção do risco associado pela Unidade Auditada.

III - no caso de recomendações relacionadas a irregularidades, assim consideradas aquelas classificadas como "Reposição de bens e valores", "Indicação de TCE", "Ajuste de objetos" e "Cessação de objetos", para as quais os responsáveis não tenham apresentado providências efetivas para saneamento após 180 dias da data limite de atendimento, o fato deverá ser formalmente comunicado à alta administração da Unidade Auditada, à instância de governança, se existente, e à CGU;

IV - após decorrido o prazo de um ano da data limite de atendimento da recomendação e tendo sido cumpridas todas as etapas prescritas no inciso II, a Auditoria Interna poderá concluir o monitoramento, registrando a assunção tácita dos riscos associados pela Unidade Auditada e comunicando formalmente à Alta Administração e a respectiva instância de governança, se existir, sobre o fato; e

V - o processo de monitoramento deve ser realizado preferencialmente com suporte de sistema informatizado.

Art. 20. É vedado aos(às) integrantes da Auditoria Interna, quando no exercício de suas funções, executar atos de gestão, tais como: analisar e emitir parecer sobre os procedimentos licitatórios quando de sua execução, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes, firmados com entidades públicas e privadas, bem como, outros atos passíveis de serem auditados pela Auditoria Interna, de forma a atender ao princípio da segregação de funções.

Art. 21. Os(As) integrantes da Auditoria Interna, nos termos deste artigo, devem estar habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, devendo ter acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes, devendo preservar o sigilo das informações e somente torná-las públicas, quando oficialmente autorizadas pelo Consup do Ifal, sob pena de responsabilização de ordem legal dos(as) agente(s).

Art. 22. As atividades de auditoria interna solicitadas pela Alta Administração ou Consup terão caráter prioritário.

Art. 23. Durante a execução dos trabalhos, a Auditoria Interna definirá, conforme o cronograma estabelecido, o prazo de manifestação formal da Unidade auditada, sendo possível a prorrogação dos prazos.

§1º Uma vez que não haja manifestação da unidade auditada após emissão do relatório preliminar ou documento equivalente, mesmo quando reiterado o pedido pela Auditoria Interna, o trabalho será considerado como concluído e o fato informado ao Consup.

§2º Os trabalhos da Auditoria Interna não devem ser publicados sem antes serem colhidas e devidamente registradas as manifestações do gestor e demais envolvidos, exceto nas hipóteses de expiração do prazo sem manifestação formal destes, fato que deverá ser informado na versão definitiva dos relatórios. O prazo para publicação dos relatórios da Auditoria Interna será de 30 dias corridos contados da sua conclusão.

§3º As informações e recursos públicos somente devem ser utilizados para fins oficiais. É vedada e compromete a credibilidade da atividade de auditoria interna a utilização de informações relevantes ou

potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o(a) auditor(a) tenha qualquer interesse.

§4º Os(As) servidores(as) da unidade de Auditoria Interna do Ifal devem manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções. Ao longo da execução dos trabalhos, o sigilo deve ser mantido mesmo que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho.

§5º Os(As) servidores(as) da unidade de Auditoria Interna do Ifal não devem divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência do Consup.

§6º As comunicações sobre os trabalhos da Auditoria Interna do Ifal devem sempre ser realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação.

Art. 24. Além das atribuições expressamente previstas neste Regimento Interno, caberá à Auditoria Interna praticar os atos que impliquem o exato cumprimento de seus deveres, na forma de que dispõe a legislação vigente.

Art. 25. A Reitoria e os *Campi* do Ifal, por meio de seus(a) dirigentes(a), devem proporcionar aos(às) integrantes da Auditoria amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo livre acesso às informações em suas dependências e instalações, inclusive com a disponibilização de bens e documentos, quando solicitados.

Parágrafo único. A Chefia da Auditoria Interna deverá reportar ao Consup qualquer situação que se caracterize como impedimento ou obstáculo ao apropriado andamento dos trabalhos da auditoria interna.

Art. 26. As conclusões dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna serão consolidadas em Relatórios de Auditoria ou documento equivalente, que constituirão o documento final dos trabalhos realizados e serão encaminhados aos(às) Diretores(as) Gerais dos *Campi*, aos(às) Pró-Reitores(as) e ao(à) Reitor/a.

Parágrafo único. Os Relatórios Preliminares e Planos de Providência, após aprovação do(a) Auditor(a)-Chefe, serão encaminhados para conhecimento e providências cabíveis, aos Diretores(as) Gerais dos *Campi* e/ou Pró-Reitores(as) das áreas correlatas.

Art. 27. Os trabalhos de auditoria serão realizados mediante Ordem de Serviço expedida pelo Auditor(a)-Chefe, de acordo com a programação do Paint, ou de forma justificada caso haja divergência.

Art. 28. Os trabalhos serão executados de acordo com a legislação aplicável à auditoria governamental e com as normas e procedimentos da Administração Pública Federal vigentes, entre outras.

Art. 29. Os(As) servidores(as) da Unidade de Auditoria Interna estão impedidos de participar de Comissões de Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e de Comissões de Sindicâncias, por força de suas atribuições e disposições normativas.

§1º Os(As) servidores(as) da unidade de Auditoria Interna do Ifal poderão participar de comissões ou grupos de trabalho de outra natureza, desde que na condição de consultores, no âmbito de suas atuações, sem direito a voto.

§2º Os(As) servidores da Unidade de Auditoria Interna do Ifal devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

§3º Os(As) auditores internos da Unidade de Auditoria Interna do Ifal devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à Comissão de Ética.

§4º Os(As) auditores internos da Unidade de Auditoria Interna do Ifal devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

§5º Os(As) auditores internos da Unidade de Auditoria Interna do Ifal podem prestar serviços de avaliação e consultoria sobre operações que tenham analisado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais

tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza dos serviços não prejudique a objetividade e que seja gerenciada a alocação de recursos para o trabalho. Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.

§6º Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria da Unidade de Auditoria Interna do Ifal devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

Art. 30. Quando no desenvolvimento dos trabalhos, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo(a) Auditor(a)-Chefe, profissional habilitado para compor provisoriamente a equipe e acompanhar os trabalhos a serem executados, pronunciando-se sempre que necessário na sua área de atuação.

§1º A Auditoria Interna poderá executar os trabalhos de auditoria na forma compartilhada com órgãos de controle interno do governo federal consoante previsto no Paint, ou conforme acordo firmado com os referidos órgãos.

§2º A contratação de empresas privadas de auditoria pelo Ifal somente será admitida quando comprovada, junto ao(à) Ministro(a) supervisor(a) e ao Órgão Central do SCI, a impossibilidade de execução dos trabalhos de auditoria diretamente pela Secretaria Federal de Controle Interno ou órgãos setoriais do SCI, observadas as regras próprias de licitação e contratos.

§3º Na contratação, o(a) Auditor(a)-Chefe precisa avaliar as competências desse(a) especialista em relação ao trabalho a ser realizado, considerando aspectos importantes, tais como:

- a) certificação/formação/licença profissional e/ou outro reconhecimento de sua competência no tema que será objeto de seus serviços;
- b) formação acadêmica e treinamentos recebidos que estejam relacionados com o tema em questão;
- c) experiência no tipo de trabalho a ser realizado;
- d) filiação em organização profissional apropriada e adesão ao código de ética daquela organização; e
- e) reputação, que pode ser confirmada mediante contato com terceiros que conheçam seu trabalho.

Art. 31. Os trabalhos de auditoria por exigirem atividades contínuas de regime de turnos, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de ações no período noturno, serão desenvolvidos conforme determina o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Os trabalhos de auditoria interna poderão ser realizados por meio de Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da legislação aplicável.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) Auditor(a)-Chefe, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores do Ifal.

Art. 33. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 46/CS, de 22 de dezembro de 2014; e

II - a Resolução nº 38/REIT, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:13)
CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
REIT (11.01)
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **175**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação: **5dfb6da28a**